



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2025

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE MAIOR PONTUAÇÃO A ENTIDADES LOCAIS NOS PROCESSOS DE SELEÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E ESTABELECE REQUISITOS ADICIONAIS PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS QUE PRETENDAM GERIR UNIDADES PRÉ-HOSPITALARES (UPHs) NO MUNICÍPIO DE SOROCABA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º No âmbito dos processos de seleção para celebração de parcerias entre o Município de Sorocaba e organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, será atribuída pontuação adicional às entidades que possuam sede e atuação comprovada no território de Sorocaba.

§ 1º A pontuação adicional de que trata o caput deste artigo visa reconhecer a relevância da continuidade e da proximidade das ações dessas entidades para a manutenção dos serviços prestados à população local.

§ 2º O edital de chamamento público deverá prever, de forma objetiva, os critérios para a atribuição da pontuação adicional, considerando:

- I - o tempo de atuação da entidade no município;
- II - a relevância dos serviços prestados à comunidade local;
- III - a capacidade de atendimento e impacto comprovado na localidade.

Art. 2º Nos processos de seleção para a gestão de Unidades Pré-Hospitalares (UPHs), somente serão habilitadas as organizações sociais que demonstrarem possuir expertise comprovada em gestão hospitalar.

§ 1º Para comprovar a expertise de que trata o caput deste artigo, as organizações sociais deverão:



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300031003300390034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - Possuir hospital próprio, devidamente registrado e ativo, ou apresentar contrato válido com hospital que servirá de suporte às atividades das UPHs;
- II - Demonstrar, por meio de documentação válida, que o hospital próprio ou contratado conta com conselho de administração fiscal ativo;
- III - Comprovar que o hospital é reconhecido publicamente pela comunidade local como uma instituição de confiança e relevância no atendimento hospitalar.

§ 2º As exigências descritas no § 1º deste artigo deverão ser comprovadas por meio de documentos específicos, como certidões de regularidade, atas de reuniões do conselho de administração fiscal e outros instrumentos previstos no edital de chamamento público.

§ 3º As organizações sociais deverão apresentar plano de atuação que demonstre a integração entre a gestão das UPHs e o hospital próprio ou contratado, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados.

Art. 3º A concessão da pontuação adicional e a aplicação dos requisitos específicos estabelecidos por esta Lei deverão observar o princípio da isonomia, garantindo que os critérios adotados sejam transparentes, objetivos e previamente definidos nos instrumentos convocatórios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, 28 de janeiro de 2025.

Henri José Arida
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta de lei busca atender a dois objetivos principais

Valorização de Entidades Locais:

Ao atribuir pontuação adicional a organizações da sociedade civil com sede e atuação no município de Sorocaba, a proposta visa reconhecer a relevância da continuidade e da proximidade dos serviços prestados por essas entidades, que já possuem expertise e vínculo com a comunidade local.

Exigência de Qualificação Técnica para Gestão de UPHs:

As Unidades Pré-Hospitalares (UPHs) demandam expertise técnica específica, dada sua natureza de serviços de saúde críticos e sua função na rede de atenção básica e de urgência. Para assegurar a qualidade dos serviços prestados, o projeto estabelece que as organizações sociais interessadas na gestão das UPHs comprovem experiência em gestão hospitalar, possuam ou mantenham contrato com hospital qualificado como suporte, e garantam a integridade administrativa da instituição hospitalar.

A inclusão dessas exigências responde à necessidade de fortalecer a gestão pública com parceiros que tenham capacidade técnica comprovada e histórico de atuação reconhecido. Dessa forma, busca-se evitar a interrupção dos serviços ou até mesmo mudanças abruptas de gestão e direção, garantindo segurança, eficiência e qualidade no atendimento à população de Sorocaba.

Pelos motivos expostos, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que reforça a qualidade e a continuidade dos serviços públicos de saúde no município.

S.S, 28 de janeiro de 2025.

Henri José Arida
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003300390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 28/01/2025 14:38

Checksum: **E63BE4B4E4A61C980DFC8C0171CF8B83EF5AD1DFFFF301AE6EA82B59CB582A61**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300031003300390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.